



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JABOTICABA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 12/2022

Senhor Presidente

Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei que ora colocamos à vossa apreciação objetiva obter autorização para incluir o § 6º no artigo 66 da Lei Municipal 1336/2006 com a seguinte redação:

§ 6º- O supervisor e ou coordenador e chefe de setor, quando designado para atuar 30 horas semanais perceberá 75% (setenta e cinco por cento) do valor do FGS e FGCS respectivamente.

Fica alterado o artigo 64 da Lei Municipal 1660/2011, ficando criado a seguinte Função no Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal:

Art. 64º - São criados os CARGOS e as FUNÇÕES no Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, como a seguir especificados:

II – FUNÇÕES

Denominação	Quantidade de Cargos	Referência	Área de Atuação
Supervisor e/ou coordenador e chefe de Setor	1	FGD1 75%	<i>Supervisor e/ou coordenador e chefe de setor atuando 30 horas.</i>

Salientamos que tal alteração visa adequar o Quadro de Funções do magistério adequando o mesmo para que possamos dar início ao ano letivo neste Município de Jaboticaba.

Diante de todo o exposto, e, especialmente de sua importância, espera-se a aprovação unânime do projeto de lei apresentado em regime de urgência

Atenciosamente

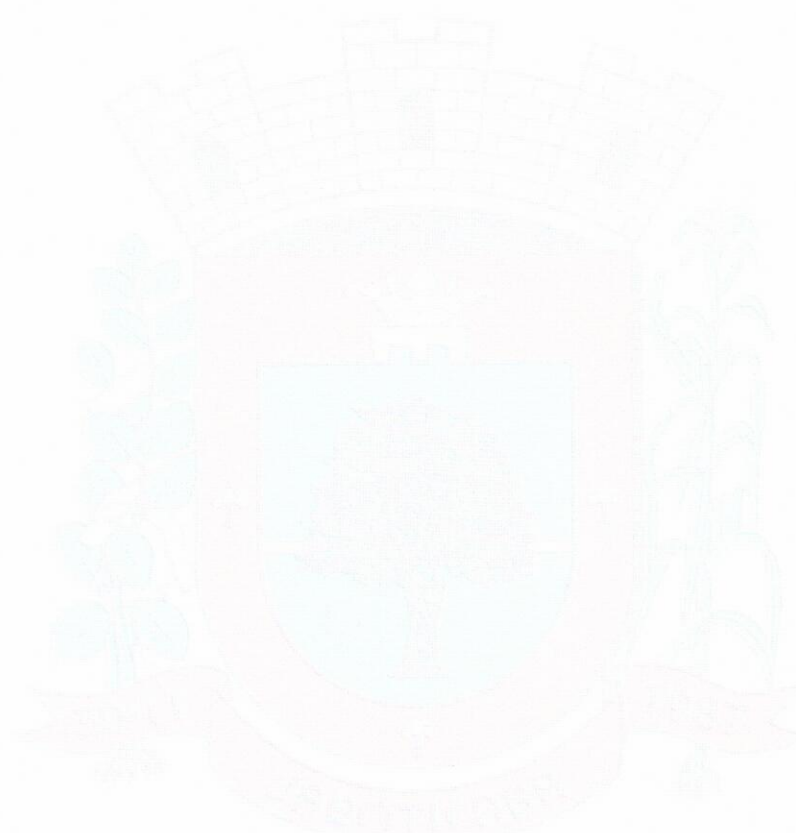
EDVALDO ROSA RIBEIRO
Prefeito Municipal em Exercício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE JABOTICABA

Ao Excelentíssimo Senhor,
Paulo da Silva Bueno
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Jaboticaba/RS.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE JABOTICABA

PROJETO DE LEI Nº 12/2022, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

INCLUI PARAGRAFO 6º NO ARTIGO 66 DA LEI MUNICIPAL 1336/2006 E INCLUI FUNÇÃO GRATIFICADA NO ARTIGO 64 DA LEI MUNICIPAL 1660/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDVALDO ROSA RIBEIRO, Prefeito Municipal em Exercício de Jaboticaba, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído o § 6º no artigo 66 da Lei Municipal 1336/2006 com a seguinte redação:

§ 6º- O supervisor e ou coordenador e chefe de setor, quando designado para atuar 30 horas semanais perceberá 75% (setenta e cinco por cento) do valor do FGS e FGCS respectivamente.

Art. 2º- Fica alterado o artigo 64 da Lei Municipal 1660/2011, ficando criado a seguinte Função no Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal:

Art. 64º - São criados os CARGOS e as FUNÇÕES no Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, como a seguir especificados:

II – FUNÇÕES

Denominação	Quantidade de Cargos	Referência	Área de Atuação
Supervisor e/ou coordenador e chefe de Setor	1	FGD1 75%	<i>Supervisor e/ou coordenador e chefe de setor atuando 30 horas.</i>

Art. 2º -Demais dispositivos da Lei Municipal 1336/2006, 1660/2011 e suas alterações posteriores permanecem inalterados.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fone: (55) 3743-1122 - Fax: (55) 3743-1033 - Site: www.jaboticaba.rs.gov.br

E-mails: adm@jaboticaba.rs.gov.br - gabinete@jaboticaba.rs.gov.br

licitacao@jaboticaba.rs.gov.br - nfe@jaboticaba.rs.gov.br - rh@jaboticaba.rs.gov.br

Rua Fiorelo Stefanello, 111 - CEP 98350-000 - Jaboticaba - RS - CNPJ 92.005.560/0001-57





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE JABOTICABA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, JABOTICABA, 10 DE FEVEREIRO
DE 2022


EDVALDO ROSA RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

